



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024**

Aos 03 dias do mês de maio de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, Bairro Centro, cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MATTES MACHRY**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GELSON ADRIAN FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.199.779/0001-57 com sede na AC Linha João Alves, nº9105, casa, bairro João Alves, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.826-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no processo licitatório realizado pela **CONTRATANTE** através Do Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2024 com base no Art 75, inc II, da Lei Federal 14.133/2021 e Termo de Homologação datado de 29 de maio de 2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo é a contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva das retransmissoras de TV Digital, para futuros consertos e reparos que possam surgir no centro de transmissão.

- 1) presencialmente e in loco, uma vez por mês, por profissional técnico habilitado/qualificado, inspecionar visualmente, limpar e testar os equipamentos instalados, no shelter, no pátio, na torre de transmissão, registrando os resultados em relatório.
- 2) Manter o inventario do parque técnico atualizado lá instalados, bem como, emissão de relatório com as intervenções técnicas ou manutenção nos equipamentos que possam impactar o sistema, comunicando órgão responsável do município (Secretaria de Administração do Município) e atuando nas correções se necessárias.
- 3) Manutenção no sistema de refrigeração (ar condicionado) cobre assistência técnica preventiva mensal, como limpezas, lavagens e testes operacionais de funcionalidade. Se necessitar de manutenção corretiva como gás, peças e outros será informado a administração para acionar garantia se houver ou terceiros para correção.
- 4) A execução do serviço in loco na torre é dependente das condições de livre acesso, independentemente de data, hora e estrada trafegável com veículo não tracionado até o pátio da instalação.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O contrato terá uma vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na proposta da contratada.

3.3. Quanto ao local de fornecimento, o objeto deverá ser realizado conforme proposta e manutenção em loco na central da TV DIGITAL na cidade de Roque Gonzales.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** valor total, sendo o valor de R\$ 1.500,00 por mês conforme o Processo de Dispensa de Licitação 69/2024, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales após o serviço prestado e/ou transporte dos itens e ainda deverá constar os **dados bancários em nome da Razão Social da Contratada para efetividade do pagamento através de crédito em conta.**

A liquidação do documento fiscal apenas ocorrerá após apresentação do mesmo ao setor de empenhos e devidamente assinado pelo responsável que atestará o reconhecimento dos serviços prestados e/ou recebimento do objeto, assim autorizando o pagamento.

**Parágrafo único.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação do documento fiscal ao setor de empenhos. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**3390 3900 0301-2006**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 69/2024 e com a proposta apresentada pela mesma.

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

V - Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão **comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como **apresentar certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal para a devida habilitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Na impossibilidade de ser feito o serviço ou entregue o objeto conforme contrato, em todo ou em partes, a contratada deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações do Município para definição de sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - Na execução do contrato deverá ser fiscal e gestor do mesmo o servidor designado por portaria;

III - Compete ao Fiscal do Contrato verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do fiscal está também a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, 03 de junho de 2024.

FERNANDO  
MATTES  
MACHRY:00058395059  
Dados: 2024.06.03  
10:41:44 -03'00'

**Fernando Mattes Machry**

Prefeito Municipal

51 199 779  
GELSON ADRIANI  
FERREIRA:511997  
79000157

Assinado de forma digital  
por 51 199 779 GELSON  
ADRIANI  
FERREIRA:51199779000157  
Dados: 2024.06.03 12:00:55  
-03'00'

**GELSON ADRIAN FERREIRA ME.**

Contratada



**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## **CONTRATO Nº 16/2024**

(Assistência e manutenção sinal digital de TV)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1348, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GELSON ADRIANI FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.199.779/0001-57, localizada no Acesso Linha João Alves, nº 9.105, casa, bairro João Alves, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.826-001, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 022/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 270/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas contratuais a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1** O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica na torre de retransmissão de televisão, do sinal digital nos termos da proposta anexa ao Processo Licitatório de Dispensa nº 270/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024, possibilitada a sua prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** Fica estabelecido que após 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor mensal dos serviços poderão ser reajustados de acordo com o índice IPC-A.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O Contratante pagará mensalmente à Contratada, até o 10º dia útil subsequente ao cumprimento do objeto, o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO:38685639034  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAVID FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.03.21 10:02:28 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 O presente contrato poderá ser sumariamente rescindido pelo Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reparação pecuniária, exceto os serviços prestados até então, se a Contratada infringir quaisquer dos dispositivos constantes no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 ou por motivos devidamente justificados, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Executivo pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

6.2 É responsabilidade da Contratada prestar os serviços nos termos da Cláusula Primeira, § 1º da proposta anexa ao Processo licitatório Dispensa nº 270/2024.

6.3 A Contratante pode rescindir este contrato, em face de sua inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, ou quando do término do prazo estipulado na Cláusula Segunda.

6.4 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 270/2024 e a Contratada se obriga a manter as mesmas condições apresentadas durante o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além dos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do cumprimento da presente carta contrato com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:386  
85639034  
FRANCISCO DAVID FRIGHETTO  
Contratante

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.03.21  
10:02:52 -03'00'

Anta Gorda/RS, 21 de março de 2024.  
51 199 779 GELSON  
ADRIANI  
FERREIRA:5119977  
9000157  
GELSON ADRIANI FERREIRA  
Contratada

Digitally signed by 51 199 779 GELSON  
ADRIANI FERREIRA:51199779000157  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=SANTA  
CRUZ DO SUL, ou=95439709000102,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,  
cn=51 199 779 GELSON ADRIANI  
FERREIRA:51199779000157  
Date: 2024.03.21 10:49:42 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CINARA DAMETTO  
Data: 21/03/2024 09:59:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vistos:

**Cinara Dametto,**  
Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.

**Laiane Moretto**  
Secretária Municipal da Administração,  
Fiscal do contrato.